

DOQ Diário Oficial do Município de Queimados



Ano: 03 - Nº.: 694 - Quarta - feira, 11 de Novembro de 2015

Poder Executivo

MAX RODRIGUES LEMOS PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIA TEIXEIRA

SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR

SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE

SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS ODAIR DA CUNHA ALMEIDA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUN. DE GOVERNO MARTCHELLOS DE ALMEIDA PARREIRAS FULI

SECRETARIA MUN. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ANDREIA REGILAYNE RESENDE GONÇALVES

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO CARLOS DE FRANÇA VILLELA

SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO LEANDRO DA SILVA GUERRA

SECRETARIA MUN. DE SAÚDE FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MIRIAN DE FÁTIMA RODRIGUES MOTTA

SECRETARIA MUN. DE CULTURA MARCELO DE JESUS TEIXEIRA LESSA

SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE ALEXANDER RIBOURA DORNELLAS

SECRETARIA MUN. DE OBRAS ELERSON LEANDRO ALVES

SECRETARIA MUN.DE HABITAÇÃO JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA

SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS ROGÉRIO LOPES BRANDI

SECRETARIA MUN. DE ASSITÊNCIA SOCIAL

ANA PAULA PONTES ROSALINO

SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA JOSÉ RIBAMAR DE LIMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE JOSÉ ALVES DE CARVALHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL JOSÉ LISBOA PEREIRA

SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO ELIAS JOSÉ DA CRUZ

SECRETARIA MUN.DE ESPORTE E LAZER LUIZ CARLOS MONTEIRO GUIMARÃES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO,EMPREGO E RENDA ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA

PREVIQUEIMADOS MARCELO DA SILVA FERNANDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA EDMILSON GOMES FERREIRA

CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA

Sumário

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
Atos do Prefeito	2
Despachos do Prefeito	13
Atos da Secretária Municipal de Saúde	14
Atos do Procurador Geral do Município	14
Atos do Controlador Geral do Município	15
Atos do Conselho Municipal da Cidade de	
Queimados	16
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	
Atos do Presidente	16
Avisos, Editais e Notificações	18

Poder Legislativo

MILTON CAMPOS ANTONIO

Presidente

CÂMARA DOS VEREADORES

ADRIANO MORIE ANTÔNIO ALMEIDA DA SILVA CARLOS ROBERTO DE MORAES ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA **ERALDO NILTON DE CARVALHO GETULIO DE MOURA** LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO MARCELO MIRANDA LEYED MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA NILTON MOREIRA CAVALCANTE PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS

Queimados, uma cidade de todos!



D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 694 Quarta - feira, 11 de Novembro de 2015 - Ano 03 - Página 2

Atos do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.° 074/15, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

"Altera o Mapa de Zoneamento, Anexo IV do Código de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano, Lei Complementar nº 064, de 05 de julho de 2013".

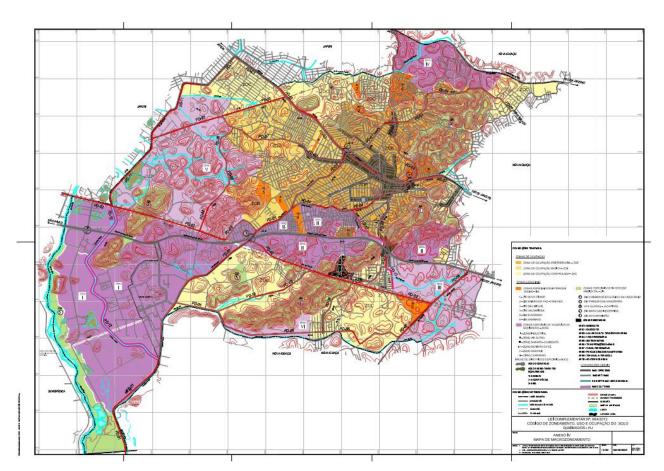
Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu

SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo IV da Lei Complementar nº 064/13, de 05 de julho de 2013 — Código de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Queimados, que com esta se publica.

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS PREFEITO



DECRETO N.º 1.917/15, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

"Abre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais



D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 694 Quarta - feira, 11 de Novembro de 2015 - Ano 03 - Página 3

e constitucionais,

DECRETA:

- Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 76.472,58 (setenta e seis mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), para criação de natureza de despesa e atender insuficiência de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social, com fulcro no art. 41, I da Lei n.º 4.320/64.
- Art. 2º A abertura do presente crédito adicional suplementar por este decreto está autorizada no art. 42 da Lei n.º 4.320/64, nos artigos 10 e 14 da Lei n.º 1.213/14 e processo administrativo n.º 9453/2015/02.
- Art. 3º O presente crédito adicional suplementar será aberto com fulcro no artigo 43, § 1º, III da Lei n.º 4.320/64, conforme o programa constante do anexo deste decreto.
 - Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS PREFEITO

ANEXO

CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ANULA	SUPLEMENTA	
454	09.02.08.128.036.1.173	3390.39	17	R\$ 28.050,00		
495	09.02.08.244.015.1.187	3350.39	00	R\$ 37.400,00		
1532	09.02.08.244.015.2.582	3390.39	00	R\$ 11.022,58		
497	09.02.08.244.015.1.187	3350.43	00		R\$ 37.400,00	
553	09.02.08.244.015.2.179	4490.52	17		R\$ 28.050,00	
	09.02.08.244.015.2.582	3390.92	00		R\$ 11.022,58	
	TOTAL	R\$ 76.472,58	R\$ 76.472,58			

Fontes de Recursos: 17 - FNAS / 00 - Ordinário

DECRETO N.º 1.918/15, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

"Abre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais

e constitucionais,

DECRETA:

- Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender insuficiência de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde / Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 41, I da Lei n.º 4.320/64.
- Art. 2º A abertura do presente crédito adicional suplementar por este decreto está autorizada no art. 42 da Lei n.º 4.320/64, nos artigos 10 e 14 da Lei n.º 1.213/14 e processo administrativo n.º 9442/2015/02.
- Art. 3º O presente crédito adicional suplementar será aberto com fulcro no artigo 43, § 1º, III da Lei n.º 4.320/64, conforme o programa constante do anexo deste decreto.
 - Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS PREFEITO



D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 694 Quarta - feira, 11 de Novembro de 2015 - Ano 03 - Página 4

ANEXO

CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ANULA		SUI	PLEMENTA
032	13.02.10.122.024.2.275	3320.30	00	R\$	100.000,00		
036	13.02.10.122.024.2.275	3390.39	00			R\$	100.000,00
	TOTAL	R\$	100.000,00	R\$	100.000,00		

Fontes de Recursos: 00 - Ordinário

DECRETO N° 1.919/15, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

"Cria o Grupo de Análise de Empreendimentos – GAE, voltado para o Programa Minha Casa Minha Vida."

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais

e constitucionais.

DECRETA:

- Art. 1º Fica criado o Grupo de Análise de Empreendimentos GAE responsável pela emissão do Relatório de Diagnóstico da Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos e Urbanos, voltado para o Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal.
- Art. 2º O GAE tem como competência a elaboração de relatórios e documentos exigidos pela Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Brasil, sempre que necessário, na forma do estabelecido nas portarias do Ministério das Cidades e demais normas e leis aplicáveis ao Programa Minha Casa Minha Vida.
- Art. 3º O Relatório de Diagnóstico da Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos e Urbanos será emitido para os empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida Faixa I, composto por mais de 500 (quinhentas) unidades habitacionais, em conformidade com as diretrizes do Ministério das Cidades, que deverá conter:
 - I. avaliação de demanda habitacional;
 - II. mapa do entorno do empreendimento;
 - III. avaliação da demanda a ser gerada pelo empreendimento referentes a:
 - a) educação;
 - b) saúde;
 - c) assistência social;
 - d) lazer;
 - e) esporte;
 - f) comércio;
 - g) transporte;
 - h) infraestrutura.
- Art. 4º Fica incumbido à cada Secretário Municipal abaixo relacionado designar servidores, titular e suplente, por portaria, para comporem o GAE das demandas necessárias à análise de empreendimentos voltados para o Programa Minha Casa Minha Vida:
 - Secretaria Municipal de Habitação;
 - II. Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - III. Secretaria Municipal de Educação;
 - IV. Secretaria Municipal de Saúde;
 - V. Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;
 - VI. Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito;
 - VII. Secretaria Municipal de Urbanismo.

Parágrafo único – O exercício da função de membro do GAE não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante para todos os efeitos.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS PREFEITO



D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 694 Quarta - feira, 11 de Novembro de 2015 - Ano 03 - Página 5

DECRETO N.º 1.920/15, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

"Regulamenta a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 5.504, de 08 de agosto de 2005, e Lei Municipal nº 1.280/15, de 11 de novembro de 2015.

DECRETA:

- Art. 1º A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, cuja utilização foi autorizada pela Lei Municipal nº 1.280/15, submete-se ao regulamento estabelecido neste decreto.
- Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço ou maior desconto, realizarse-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.
- § 1º Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.
- § 2º Para o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, devendo ser considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.
- § 3º O sistema referido no *caput* será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame.
- § 4º O pregão na forma eletrônica será conduzido pelo órgão ou entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional da Secretaria Municipal de Saúde, que atuará como provedor do sistema eletrônico.
- § 5º A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar parcerias, convênios e/ou contratos, termos de adesão com a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, órgão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão da União Federal que poderá ceder o uso do seu sistema eletrônico, mediante celebração de termo de adesão, conforme o § 5º do artigo 2º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.
- Art. 3º Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica.
- § 1º O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- § 2º O credenciamento do licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.
- § 3º A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.
- § 4º A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- § 5º O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- § 6º O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.
- Art. 4º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.



D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 694 Quarta - feira, 11 de Novembro de 2015 - Ano 03 - Página 6

- § 1º O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.
- § 2º Na hipótese de aquisições por dispensa de licitação, fundamentadas no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, a Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar, preferencialmente, o sistema de cotação eletrônica, conforme disposto na legislação vigente.
- Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Parágrafo único - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- Art. 6º A licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, não se aplica às contratações de obras de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral.
- Art. 7º Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.
- Art. 8º À autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:
 - designar e solicitar, junto ao provedor do sistema, o credenciamento do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio;
 - II indicar o provedor do sistema;
 - III determinar a abertura do processo licitatório;
 - IV decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão;
 - V adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
 - VI homologar o resultado da licitação;
 - VII celebrar o contrato.
 - Art. 9º Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:
 - I elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;
 - II aprovação do termo de referência pela autoridade competente;
 - III apresentação de justificativa da necessidade da contratação;
 - IV elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;
 - V definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração;
 - VI designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.
- § 1º A autoridade competente motivará os atos especificados nos incisos II e III, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela administração.
- § 2º O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.
- Art. 10 As designações do pregoeiro e da equipe de apoio devem recair nos servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, ou de órgão ou entidade integrante da Administração Pública.



D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 694 Quarta - feira, 11 de Novembro de 2015 - Ano 03 - Página 7

- § 1º A equipe de apoio deverá ser integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo da Administração Pública, pertencentes, preferencialmente, ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora da licitação.
- § 2º A designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer para período de um ano, admitindo-se reconduções, ou para licitação específica.
- § 3º Somente poderá exercer a função de pregoeiro o servidor que reúna qualificação profissional e perfil adequados, aferidos pela autoridade competente.
 - Art. 11 Caberá ao pregoeiro, em especial:
 - I coordenar o processo licitatório;
 - II receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
 - III conduzir a sessão pública na internet;
 - IV verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
 - V dirigir a etapa de lances;
 - VI verificar e julgar as condições de habilitação;
 - VII receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão:
 - VIII indicar o vencedor do certame;
 - IX adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
 - X conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
 - XI encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.
- Art. 12 Caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório.
 - Art. 13 Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:
 - I credenciar-se no SICAF quando o órgão ou entidade promotor da licitação tiver assinado termo de adesão na forma do § 5º do artigo 2º ou no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Município para certames promovidos por órgãos da Administração Pública Municipal que não tenham celebrado termo de adesão com a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, órgão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão da União Federal;
 - II remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;
 - III responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
 - IV acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão:
 - V comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
 - VI utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
 - VII solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo único - O fornecedor descredenciado no SICAF e no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Município terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

- Art. 14 Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:
 - I à habilitação jurídica;
 - II à qualificação técnica;
 - III à qualificação econômico-financeira;



D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 694 Quarta - feira, 11 de Novembro de 2015 - Ano 03 - Página 8

- IV à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema da seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- V à regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso;
- VI ao cumprimento do disposto.

Parágrafo único - A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V deste artigo poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Município ou, em se tratando de órgão ou entidade não abrangida pelo referido Sistema, por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral.

- Art. 15 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.
 - Art. 16 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidos:
 - I comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante a Administração Municipal;
 - II apresentação da documentação de habilitação especificada no instrumento convocatório por empresa consorciada;
 - III comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida no edital;
 - IV demonstração, por empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;
 - V responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;
 - VI obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I;
 - VII constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único - Fica impedida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Art. 17 - A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso, observados os valores estimados para contratação e os meios de divulgação a seguir indicados:

- a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:
 - a) para bens e serviços de valores estimados em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais):
 - 1. Diário Oficial do Município de Queimados DOQ;
 - 2. Diário Oficial da União;
 - 3. meio eletrônico, na Internet.
 - b) para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):
 - Diário Oficial do Município de Queimados DOQ;
 - 2. Diário Oficial da União;
 - 3. Diário Oficial do Estado;
 - 4. meio eletrônico, na Internet;
 - 5. jornal de grande circulação.
 - c) para bens e serviços de valores estimados superiores a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):
 - 1. Diário Oficial do Município de Queimados DOQ;
 - Diário Oficial da União;



D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 694 Quarta - feira, 11 de Novembro de 2015 - Ano 03 - Página 9

- Diário Oficial do Estado;
- 4. meio eletrônico, na Internet;
- 5. jornal de grande circulação.
- § 1º Os órgãos ou entidades integrantes da Administração Municipal que aderirem ao sistema do Governo Federal disponibilizarão a íntegra do edital, em meio eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal COMPRASNET, sítio www.comprasnet.gov.br.
- § 2º O aviso do edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet.
- § 3º A publicação referida neste artigo poderá ser feita em sítios oficiais da administração pública, na internet, desde que certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil.
- \S 4° O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a oito dias úteis.
- § 5º Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- § 6º Na divulgação de pregão realizado para o sistema de registro de preços, independentemente do valor estimado, será adotado o disposto no inciso III.
- Art. 18 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.
- § 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- § 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- Art. 19 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereco indicado no edital.
- Art. 20 Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- Art. 21 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
 - § 1º A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.
- § 2º Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- § 3º A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste decreto.
 - § 4º Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- Art. 22 A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
 - § 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.



D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 694 Quarta - feira, 11 de Novembro de 2015 - Ano 03 - Página 10

- § 2º O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- § 3º A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - § 4º As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.
 - § 5º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- Art. 23 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
- Art. 24 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- § 1º No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- $\S~2^{\circ}$ Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
 - § 3º O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - § 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- § 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
 - § 6º A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.
- § 7º O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- § 8º Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
 - § 9º A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- § 10 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- § 11 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- Art. 25 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
- § 1º A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF nos documentos por eles abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios realizados por órgãos integrantes da Administração Municipal ou por órgãos ou entidades que aderirem ao SICAF ou no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Município para órgãos e entidades que não aderirem ao SICAF.
- § 2º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Município, quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser entregues no órgão ou entidade promotor da licitação, preferencialmente em meio eletrônico, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.
- § 3º Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos por meio eletrônico, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no edital.



D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 694 Quarta - feira, 11 de Novembro de 2015 - Ano 03 - Página 11

- § 4º Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão ou entidade promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- § 5º Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- § 6º No caso de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada de imediato por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
- § 7º No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.
- § 8º Os demais procedimentos referentes ao sistema de registro de preços ficam submetidos à norma específica que regulamenta o artigo 15 da lei nº 8.666/93.
 - § 9º Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.
- Art. 26 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- § 1º A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do *caput*, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
 - § 2º O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- § 3º No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- Art. 27 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- § 1º Após a homologação referida no *caput*, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo definido no edital.
- § 2º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- § 3º O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no § 2º ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
 - § 4º O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, salvo disposição específica do edital.
- Art. 28 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Município e no SICAF, caso o certame seja realizado por órgão ou entidade que assinou termo de adesão com a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, órgão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão da União Federal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo único - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Município, se for o caso.



D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 694 Quarta - feira, 11 de Novembro de 2015 - Ano 03 - Página 12

- Art. 29 A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
 - § 1º A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato ou da ata de registro de preços.
- § 2º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
 - Art. 30 O processo licitatório será instruído com os seguintes documentos:
 - justificativa da contratação;
 - II termo de referência;
 - III planilhas de custo, quando for o caso;
 - IV previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas;
 - V autorização de abertura da licitação;
 - VI designação do pregoeiro e equipe de apoio;
 - VII edital e respectivos anexos, quando for o caso;
 - VIII minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
 - IX parecer jurídico;
 - X documentação exigida para a habilitação;
 - XI ata contendo os seguintes registros:
 - a) licitantes participantes;
 - b) propostas apresentadas;
 - c) lances ofertados na ordem de classificação;
 - d) aceitabilidade da proposta de preço;
 - e) habilitação;
 - f) recursos interpostos, respectivas análises e decisões.
 - XII comprovantes das publicações:
 - a) do aviso do edital;
 - b) do resultado da licitação;
 - c) do extrato do contrato;
 - d) dos demais atos em que seja exigida a publicidade, conforme o caso.
- § 1º O processo licitatório poderá ser realizado por meio de sistema eletrônico, sendo que os atos e documentos referidos neste artigo, constantes dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.
- § 2º Os arquivos e registros digitais, relativos ao processo licitatório, deverão permanecer à disposição das auditorias internas e externas.
 - § 3º A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.
- Art. 31 A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá instruções complementares ao disposto neste decreto, caso necessário.
 - Art. 32 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS PREFEITO



D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 694 Quarta - feira, 11 de Novembro de 2015 - Ano 03 - Página 13

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA №826/15. EXONERAR a pedido a servidora LARA MAGALHÃES XAVIER, matrícula nº12115/01, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo CC2, SEMUS, a contar de 09/11/2015.

PORTARIA №827/15. EXONERAR a pedido a servidora ALESSANDRA OLIVEIRA DE SOUZA, matrícula nº12145/01, do cargo em comissão de Chefe da Divisão Técnica de Apoio Institucional, Símbolo CC4, SEMUS, a contar de 30/10/2015.

PORTARIA Nº828/15. EXONERAR o servidor VICTOR HUGO FREIRE RIBEIRO CRESPO, matrícula nº9382/32, do cargo em comissão de Chefe do Setor de Apoio a Segurança Urbana, Símbolo CC6, SEMUSTTRAN, a contar de 03/11/2015.

PORTARIA Nº829/15. EXONERAR o servidor ANTÔNIO CARLOS MARQUES FIGUEIRÓ, matrícula nº11953/01, do cargo em comissão de Chefe do Setor de Expediente e Protocolo, Símbolo CC6, SEMOP, a contar de 03/11/2015.

PORTARIA N°830/15. NOMEAR o senhor VICTOR HUGO FREIRE RIBEIRO CRESPO, no cargo em comissão de Chefe do Setor de Expediente e Protocolo, Símbolo CC6, SEMOP, a contar de 04/11/2015, cargo antes ocupado pelo servidor ANTÔNIO CARLOS MARQUES FIGUEIRÓ.

PORTARIA N°831/15. NOMEAR o senhor ANTÔNIO CARLOS MARQUES FIGUEIRÓ, no cargo em comissão de Chefe do Setor de Apoio a Segurança Urbana, Símbolo CC6, SEMUSTTRAN, a contar de 04/11/2015, cargo antes ocupado pelo servidor VICTOR HUGO FREIRE RIBEIRO CRESPO.

PORTARIA N°832/15. LOTAR o servidor ENEAS AIRES FRESCURATO, matrícula nº9527/21, Assessor de Gabinete – SEMUSTTRAN, na SEMOP, a contar de 03/11/2015.

PORTARIA N°833/15. EXONERAR a servidora VERÔNICA DA CUNHA ANDRADE SANTOS, matrícula nº. 5761/41, PROFESSOR II, a contar de 01/02/2015. (Processo nº. 0945/2015/05)

Onde se lê

PORTARIA Nº705/15. EXONERAR o servidor RENAN DOS SANTOS ARAÚJO, matrícula nº 12442/01, do cargo em comissão de Chefe do Setor de Apoio e Desenvolvimento Rural, Símbolo CC6, SEMDRAG, a contar de 30/09/2015.

Leia-se:

PORTARIA Nº705/15. EXONERAR o servidor RENAN DOS SANTOS ARAÚJO, matrícula nº12461/01, do cargo em comissão de Chefe do Setor de Apoio e Desenvolvimento Rural, Símbolo CC6, SEMDRAG, a contar de 30/09/2015.

MAX RODRIGUES LEMOS Prefeito

Despachos do Prefeito

Retifico parecer, às fls. 26, publicado no DOQ Nº. 672, de 07/10/2015.

ONDE SE LÊ:

Processo nº 6836/2015/02.

Requerente: José Luiz de Carvalho Silva.

Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município fls.: 25 DEFIRO o pedido de isenção de ITBI, com fulcro no art. 1º da lei nº 10.188/01 c/c art. 220, I do CTMQ.

Publique-se.

À SEMFAPLAN, para as providências cabíveis.

LEIA-SE:

Processo nº 6836/2015/02.

Requerente: Vagner de Jesus Silva.

Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município fls.: 25 DEFIRO o pedido de isenção de ITBI, com fulcro no art. 1º da lei nº 10.188/01 c/c art. 220, I do CTMQ.

Publique-se.

À SEMFAPLAN, para as providências cabíveis.

Queimados, 06 de Outubro de 2015.

MAX RODRIGUES LEMOS
Prefeito



D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 694 Quarta - feira, 11 de Novembro de 2015 - Ano 03 - Página 14

Retifico o despacho, às fls. 29, publicado no DOQ Nº 644, de 27/08/2015.

ONDE SE LÊ:

Processo nº 6104/2015/02.

Requerente: José Luiz de Carvalho Silva.

Com base no parecer da Controladoria Geral do Município fls.: 28 INDEFIRO o pedido de isenção de ITBI, com fulcro no art. 5º da lei Complementar nº 014/00 c/c os Artigos 167 e 177, Parágrafo 3º do CTMQ.

Publique-se.

À SEMFAPLAN, para as providências cabíveis.

LEIA-SE:

Processo nº 6104/2015/02.

Requerente: José Luiz de Carvalho Silva.

Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município fls.: 28 INDEFIRO o pedido de isenção de IPTU, com fulcro no art. 5º da lei Complementar nº 014/00 c/c os Artigos 167 e 177 Parágrafo 3º do CTMQ.

Publique-se.

À SEMFAPLAN, para as providências cabíveis.

Queimados, 27 de Agosto de 2015.

MAX RODRIGUES LEMOS
Prefeito

too do Cooretário Municipal de Coúde

Atos da Secretária Municipal de Saúde

ATO Nº 137/SEMUS/15 DE 11/11/2015

(Designação de Responsável Técnico pela Farmácia Popular do Brasil - "FPB")

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao Art. 1º do **Decreto 1795/14, de 30 de dezembro de 2014,** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, e em consonância com as Leis Municipais 452/99 e 922/09 (alterada pela Lei 1.018 de 30/12/2011) e Decreto 216/00, diante situação de excepcional necessidade

RESOLVE

Designar a "Farmacêutica" - ZILDA DE SANTANA GONSALVES - Matrícula nº 12512/01 para atuar como Responsável Técnico pela Farmácia Popular do Brasil - "FPB" - da Rede Municipal de Saúde, a contar de 03/11/2015.

Em substituição a Farmacêutica - PRISCILA CRISTINA NUNES SOARES - Estatutária - Matrícula 12181/01, publicada no ATO nº 060/SEMUS/2015 - DOQ. № 583 de 01/06/2015, em processo de Exoneração.

Fátima Cristina Dias Sanches Secretária Municipal de Saúde

Proc. 13.1200/14.

Com base no parecer da Controladoria Geral do Município em fl. 47, HOMOLOGO a despesa para aquisição de insumos para atender as unidades de saúde no valor total de R\$ 373.570,00 (trezentos e setenta e três mil, quinhentos e setenta reais) referente a 2ª utilização do SRP do Pregão nº 26/2013 e ADJUDICO em favor das sociedades empresárias: HOUSE MED PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.012.073/0001-67, no valor R\$ 117.860,00 (cento e dezessete mil oitocentos e sessenta reais) e ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.085.822/0001-12, no valor de R\$ 255.710,00 (duzentos e cimquenta e cinco mil, setecentos e dez reais).

AUTORIZO a emissão de NAD e NE.

Ao GAP para publicação e ciência do Exmo. Sr. Prefeito.

Após ao FMS para o prosseguimento.

Queimados, 02 de setembro de 2014.

Fátima Cristina Dias Sanches Secretária Municipal de Saúde Gestora do Fundo Municipal de Saúde Matrícula 8228/72

Atos do Procurador Geral do Município

EXTRATO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E SIMILARES - OUTUBRO 2015 4ª PARTE



D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 694 Quarta - feira, 11 de Novembro de 2015 - Ano 03 - Página 15

Instrumento: Contrato nº 228/15, celebrado em 27/10/2015. (-). Arquivado às fls. 1405 a 1410, no livro nº 02/15 Partes: Município de Queimados e ADENIR DE PAULA BRETAS. Dispensa de Licitação, art. 24, X, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aluguel do imóvel situado na Rua Maria Lídia, nº 1441, Queimados – RJ, destina-se, exclusivamente, a instalação do Centro de Cidadania LGBT. Prazo: 12 meses. Valor: R\$ 38.400,00. Dotação orçamentária: 0301.04.122.001.2251. Fonte: 00 - ORDINÁRIOS. Elemento de despesa 3.3.90.36.00.00. Empenho nº 630/2015, no valor de R\$ 7.537,37. Processo administrativo nº 2041.2015.22.

Instrumento: Contrato nº 229/15, celebrado em 29/10/2015. (-). Arquivado às fls. 1411 a 1419, no livro nº 02/15 Partes: Município de Queimados e MOLG COMERCIAL LTDA EPP. PP 72.14 - RP 01.15. Objeto: Aquisição de materiais de construção para manutenção de rede de drenagem, regularização da parte elétrica e hidráulica predial e pinturas diversas, referente aos itens 255, 392, 396, 419, 420, 421, 422, 520, 526, 770, 872, 879 e 883, conforme especificações e quantidades indicadas no termo de referência anexo ao edital do Pregão Presencial nº. 72/2014 e Ata de Registro de Preços nº 01/2015. Prazo: 5 dias. Valor: R\$ 20.038,02. Dotação orçamentária: 2601.14.122.001.2422. Fonte: 00 - ORDINÁRIOS. Elemento de despesa 3.3.90.30.00.00. Empenho nº 642/2015, no valor de R\$ 20.038,02. Processo administrativo nº 1812.2015.26.

Instrumento: 3º Termo Aditivo nº 230/15, celebrado em 29/10/2015. (121/12 - 07/11/2012). Arquivado às fls. 1420 a 1422, no livro nº 02/15 Partes: Município de Queimados e GOLD SYSTEM CONSULTORIA E ASSESSORIA DE SISTEMAS LTDA. PP 05.12. Objeto: Prorrogação do prazo e serviços de sistema de controle e manutenção dos cemitérios, no Município de Queimados, conforme especificações contidas no edital do Pregão Presencial nº 05/2012 e seus anexos. Prazo: 12 meses. Valor: R\$ 51.000,00. Dotação orçamentária: 2001.04.122.001.2076. Fonte: 00 - ORDINÁRIOS. Elemento de despesa 3.3.90.39.00.00. Empenho nº 647/2015, no valor de R\$ 3.701,04. Processo administrativo nº 8490.2015.20.

Instrumento: Contrato nº 231/15, celebrado em 29/10/2015. (-). Arquivado às fls. 1423 a 1431, no livro nº 02/15 Partes: Município de Queimados e METINOX 2004 COMERCIAL LTDA-EPP. PP 72.14 - RP 01.15. Objeto: Aquisição de materiais de construção para manutenção de rede de drenagem, regularização da parte elétrica e hidráulica predial e pinturas diversas, referente aos itens 130 e 142, conforme especificações e quantidades indicadas no termo de referência anexo ao edital do Pregão Presencial nº. 72/2014 e Ata de Registro de Preços nº 01/2015. Prazo: 5 dias. Valor: R\$ 18.619,00. Dotação orçamentária: 2601.14.122.001.2422. Fonte: 00 - ORDINÁRIOS. Elemento de despesa 3.3.90.30.00.00. Empenho nº 641/2015, no valor de R\$ 18.619,00. Processo administrativo nº 1812.2015.26.

Instrumento: Contrato nº 232/15, celebrado em 29/10/2015. (-). Arquivado às fls. 1432 a 1440, no livro nº 02/15 Partes: Município de Queimados e JS COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI EPP. PP 72.14 - RP 01.15. Objeto: Aquisição de materiais de construção para manutenção de rede de drenagem, regularização da parte elétrica e hidráulica predial e pinturas diversas, referente aos itens 30, 50, 106, 112, 131, 144, 160, 236, 242, 251, 276, 277, 282, 325, 326, 327, 328, 329, 439, 450, 454, 462, 509, 513, 543, 546, 559, 560, 564, 600, 603, 620, 622, 686, 701, 750, 758, 809, 810, 817, 823, 828, 836, 837, 840, 842, 856, 865, 917, 921, 925, 951 e 952, conforme especificações e quantidades indicadas no termo de referência anexo ao edital do Pregão Presencial nº. 72/2014 e Ata de Registro de Preços nº 01/2015. Prazo: 5 dias. Valor: R\$ 38.405,22. Dotação orçamentária: 2601.14.122.001.2422. Fonte: 00 - ORDINÁRIOS. Elemento de despesa 3.3.90.30.00.00. Empenho nº 643/2015, no valor de R\$ 38.405,22. Processo administrativo nº 1812.2015.26.

Instrumento: Contrato de Locação nº 233/15, celebrado em 29/10/2015. (-). Arquivado às fls. 1441 a 1446, no livro nº 02/15 Partes: Município de Queimados e ESPÓLIO DE RANULFO DOS SANTOS E JÚLIA SANTANA DOS SANTOS (PAULO ROBERTO SANTANA DOS SANTOS). Dispensa de Licitação, art. 24, X, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aluguel do imóvel situado na Rua Magé, Lote 01, Quadra 12 — Jardim Santa Rosa - Queimados-RJ, destina-se, exclusivamente, a instalação das dependências do Polo Estratégia Saúde da Família no Bairro Jardim Santa Rosa, em Queimados-RJ. Prazo: 24 meses. Valor: R\$ 19.898,16. Dotação orçamentária: 1302.10.122.024.2384. Fonte: 41 - SUS AT. BÁSICA. Elemento de despesa 3.3.90.36.00.00. Empenho nº 318/2015, no valor de R\$ 1.658,18. Processo administrativo nº 13.0623.15.

CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA Procurador Geral do Município Matr. 4340/0

Atos do Controlador Geral do Município

Processo: 6602/2015/09. Com base no parecer da Coordenadoria de Adiantamentos e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido a servidora EUNICE DA SILVA CAVALCANTE – MAT. 2665/4, através do processo n.º 1258/2015/09, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

AIR DE ABREU Controlador Geral do Município

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS





D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 694 Quarta - feira, 11 de Novembro de 2015 - Ano 03 - Página 16

Atos do Conselho Municipal da Cidade de Queimados

O Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Queimados, no uso de suas atribuições, conforme Lei Nº 775/06 de 23 de maio de 2006 e Regimento Interno.

Resolve:

Convocar Reunião Ordinária para o dia 12 de Novembro de 2015, às 16h00min, na Secretaria Municipal de Urbanismo, localizada na Av. Plínio Giosa, nº 300 - Vila Camarim, com a seguinte pauta:

- Leitura e aprovação da Ata;
- II-Leitura e aprovação da Pauta;
- III-Cartilha "Andar Melhor";
- IV-Informes.

André Soares Bianche PRESIDENTE DO COMCIQ

Atos do Presidente da Câmara Municipal de Queimados

REQUERIMENTO N° 087/15, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015. **AUTOR: VER. MARCELO PICCIANI**

CONCESSÃO DE MEDALHA GOVERNADOR LEONEL DE MOURA BRIZOLA

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, APROVOU o seguinte REQUERIMENTO.

A Concessão de Medalha GOVERNADOR LEONEL DE MOURA BRIZOLA AO ILMO. SR. DARLAN CONSTATINO FALCÃO pelos relevantes serviços prestados à comunidade Queimadense.

> **MILTON CAMPOS ANTONIO PRESIDENTE**

REQUERIMENTO N° 088/15, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

AUTOR: VER. MARCELO PICCIANI

CONCESSÃO DE MEDALHA GOVERNADOR LEONEL DE MOURA BRIZOLA

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, APROVOU o seguinte REQUERIMENTO.

A Concessão de Medalha GOVERNADOR LEONEL DE MOURA BRIZOLA AO ILMO. SR.

ELIMAR DE SOUZA GOMES pelos relevantes serviços prestados à comunidade Queimadense.

MILTON CAMPOS ANTONIO PRESIDENTE

REQUERIMENTO N° 089/15, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

AUTOR: VER. MARCELO PICCIANI

CONCESSÃO DE MEDALHA GOVERNADOR LEONEL DE MOURA BRIZOLA

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, APROVOU o seguinte REQUERIMENTO.

A Concessão de Medalha GOVERNADOR LEONEL DE MOURA BRIZOLA AO ILMO. SR.

FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA pelos relevantes serviços prestados à comunidade Queimadense.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS





D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 694 Quarta - feira, 11 de Novembro de 2015 - Ano 03 - Página 17

MILTON CAMPOS ANTONIO PRESIDENTE

REQUERIMENTO N° 090/15, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

AUTOR: VER. MARCELO PICCIANI

CONCESSÃO DE MEDALHA GOVERNADOR LEONEL DE MOURA BRIZOLA

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, APROVOU o seguinte REQUERIMENTO.

A Concessão de Medalha GOVERNADOR LEONEL DE MOURA BRIZOLA AO ILMO. SR.

SANDRO DE OLIVEIRA SOUZA pelos relevantes serviços prestados à comunidade Queimadense.

MILTON CAMPOS ANTONIO PRESIDENTE

REQUERIMENTO N° 092/15, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015. **AUTOR: VER. CARLOS ROBERTO DE MORAES (CARECA)**

CONCESSÃO DE MEDALHA PROF. DARCY RIBEIRO

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, APROVOU o seguinte REQUERIMÉNTO.

A Concessão de Medalha PROF. DARCY RIBEIRO A ILMA. SRA. MARIA DAMIANA DA SILVA pelos relevantes serviços prestados à comunidade Queimadense.

> **MILTON CAMPOS ANTONIO PRESIDENTE**

REQUERIMENTO N° 093/15, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

AUTOR: VER. ADRIANO MORIE

CONCESSÃO DE MEDALHA GOVERNADOR LEONEL DE MOURA BRIZOLA

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, APROVOU o seguinte REQUERIMENTO.

A Concessão de Medalha GOVERNADOR LEONEL DE MOURA BRIZOLA AOS ILMOS SRS:

1-3° SGT. PM. WILSON MARCOS LOUREDO MACHADO

2- 2° TEN. PM. REYLER RAPHAEL ALVES DE SOUZA JUNIOR

Pelos relevantes serviços prestados à comunidade Queimadense.

MILTON CAMPOS ANTONIO PRESIDENTE

REQUERIMENTO N° 094/15, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

AUTOR: VEREADOR ADRIANO MORIE



D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 694 Quarta - feira, 11 de Novembro de 2015 - Ano 03 - Página 18

CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, APROVOU o seguinte REQUERIMENTO.

A Concessão de MOÇÃO DE APLAUSOS AS ILMAS. PROFESSORAS

- 1- MARIA JOSÉ SILVA SOUZA
- 2- SABRINA COELHO MACIEL
- 3- FLÁVIA SILVA BOTELHO DA ANNUNCIAÇÃO
- 4- MARILENE FERREIRA MAGALHÃES ROSA
- 5- DAMIANA SOARES DE SOUZA
- 6- ELIZETE VENTURA DE SOUTO

Pelos relevantes serviços prestados à comunidade Queimadense.

MILTON CAMPOS ANTONIO PRESIDENTE

Avisos, Editais e Notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS **ERRATA** CONCORRENCIA N°08.2015

OBJETO: Concessão por delegação da Prestação de Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8448/2015/11.

RETIRADA DO EDITAL: www.queimados.rj.gov.br ou na Prefeitura Municipal de Queimados, Rua Hortência, 254 - Centro, nesta, das 10:00 às 16:00 horas, mediante a entrega de 01 (uma) RESMA DE PAPEL A4 e carimbo contendo o CNPJ da Empresa.

Onde se lê: DATA / HORA: 11/12/2015 as 10:00 horas... Leia-se: DATA / HORA: 04/01/2016 as 10:00 horas.

Denílson Vilar de Queiroz Presidente- CPLMSO